



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

**PORTARIA N° 34/2023
DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**NOMEIA DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO, CPF
XXX.457.765.XX, PARA O CARGO DE
PROCURADORA-CHEFE DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SERGIPE, SÍMBOLO CCE-19.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e
VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho
Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual n° 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve**

NOMEAR:

Em comissão, **DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO**, CPF/MF nº **XXX.457.765.XX**, para
exercer o Cargo de **Procuradora-Chefe da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos do Estado de Sergipe-
AGRESE**, Símbolo CCE-19, a partir de 01 de setembro de 2023.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 22 de agosto de 2023.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BQ0K-WH6Q-LKBH-ECDE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2023 é(são) :

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 22/08/2023 11:50:23

Agrese

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 33/2023, 21/08/23. **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**. Objeto: Prorrogar o prazo para recebimento de contribuições relacionadas à Audiência Pública nº 02/2023, que teve como objeto o debate acerca da alteração do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado Sergipe, por 30 (trinta) dias. As contribuições serão recebidas até o dia 22/09/2023 e deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: camgas.agrese@agrese.se.gov.br. Vigência: com a publicação deste extrato no D.O.E, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 21 de agosto de 2023.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
 Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 34/2023
DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO, CPF XXX.457.765.
 XX, PARA O CARGO DE PROCURADORA-CHEFE DA AGÊNCIA
 REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE
 SERGIPE, SÍMBOLO CCE-19.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

NOMEAR:

Em comissão, DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO, CPF/MF nº XXX.457.765.XX, para exercer o Cargo de Procuradora-Chefe da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe-AGRESE, Símbolo CCE-19, a partir de 01 de setembro de 2023.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 22 de agosto de 2023.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
 Diretor-Presidente

Codise

CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL N°. 01/2023.

CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAN A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SERGIPE- FAPITEC. Fundação Pública de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 07.888.112/0001-70, com antiga sede na Travessa Baltazar Góis, nº 86, Edifício do Estado de Sergipe, 10º andar, Bairro Centro, CEP: 49.010-907, Aracaju/SE, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Alex Cavalcante Garcez, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com fulcro no artigo 2º do Estatuto Social da CODISE, Resolução CONAD nº CONAD nº11/2023, de 16 de março de 2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
 O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de bem imóvel, de propriedade da CEDENTE ao CESSIONÁRIO, sob a forma gratuita, localizado na Av. José Carlos Silva, 4444, anexo à Codise - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-850, medindo 207,91 m² de área total.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE A DA COMPETÊNCIA

O imóvel ficará sobre inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA e terá seu uso destinado a instalação da nova sede da fundação, cuja finalidade é promover o apoio e o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, da inovação tecnológica e da extensão e difusão científica e tecnológica, bem como do empreendedorismo, no território estadual, atendendo com prioridade a maximização das potencialidades locais, em consonância com a Política Estadual de Ciência e Tecnologia, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A Cessão de uso do imóvel a qual se refere à Cláusula Primeira será gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O presente instrumento terá o prazo de 10 anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante assinatura de novo instrumento.

Parágrafo Primeiro - A renovação do presente instrumento subordinar-se-á a prévia vistoria no prédio, respondendo a CESSIONÁRIA pelos danos porventura encontrados.

Parágrafo Segundo - Ocorrerá a rescisão imediata do presente Termo, caso a CESSIONÁRIA tenha procedido a qualquer alteração no prédio visando a atingir ou modificar a parte física do imóvel, sem a autorização expressa da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CESSIONÁRIA.

Sem prejuízos das obrigações já assumidas, obriga-se a CESSIONÁRIA a:

a) Atender a finalidade para a qual o imóvel está sendo cedido, conforme descrito na cláusula segunda;

b) Arcar com os pagamentos das despesas com ÁGUA, ENERGIA e outras que decorrem da utilização do imóvel, e, bem assim dos tributos que sobre este incidam ou venham a incidir, independentemente da rescisão da Cessão;

c) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso ao término da Cessão, ou na hipótese de sua rescisão, sendo-lhe permitida a retirada, apenas do maquinário específico eventualmente instalado, revertendo para a CEDENTE quaisquer benfeitorias porventura executados durante a vigência desta avença;

d) Comunicar imediatamente e por escrito a CEDENTE qualquer irregularidade que venha a ocorrer no imóvel durante o período da Cessão de Uso

e) Manter, as suas expensas, em bom estado de conservação, o imóvel dado em Cessão;

f) Proceder todo e qualquer reparo que se fizer necessário para a manutenção do prédio nas condições de funcionamento quando do seu recebimento;

g) Devolver o espaço nas mesmas condições de uso em que recebeu, procedendo a execução de todo e qualquer reparo que se fizer necessário;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOCAÇÃO.

O descumprimento de qualquer das obrigações descritas na Cláusula Quinta ensejará a revogação da Cessão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Em caso de revogação da Cessão de Uso será efetuada pela CEDENTE, uma vistoria da situação física do imóvel, ficando a CESSIONÁRIA responsável pelos reparos que se fizerem necessário, resarcindo a CEDENTE os valores orçados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS.

As benfeitorias necessárias, úteis, voluntárias ou acessórios realizadas pela CESSIONÁRIA, mesmo que autorizadas pela CEDENTE ficam incorporadas ao objeto, sem direito a qualquer indenização ou retenção seja a que título for, salvo prévio acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DOS DEMAIS ENCARGOS.

Ao término da Cessão de Uso ou no caso de Renovação, a mesma só será efetivada, após a CESSIONÁRIA apresentar as certidões negativas da ENERGISA, DESO, e outras que decorrem da utilização do imóvel, e, bem assim dos tributos que sobre este incidam ou venham a incidir.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO.

A CEDENTE tem o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar esta cessão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA.

O imóvel objeto deste Termo somente poderá ser locado ou cedido, total ou parcialmente, sob pena de rescisão automática da Cessão de Uso, com autorização da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Esta Cessão poderá ser rescindida, caso o prédio dado em Cessão seja utilizado para fins diversos do previsto na cláusula segunda, cabendo a CESSIONÁRIA o ônus da satisfação dos danos que venham a ocorrer em virtude do desvio de finalidade.

O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão da Cessão será efetuada pela CEDENTE uma vistoria da situação fática do imóvel, ficando a CESSIONÁRIA responsável pelos reparos que fizer necessário, resarcindo a CEDENTE os valores orçados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, autorizará a sua rescisão pela CEDENTE, independente de avisos, notificação ou interpelação administrativa ou judicial, respondendo a CESSIONÁRIA nesta hipótese, pelos danos e prejuízos a que vier causar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS.

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- a) Resolução CONAD nº11/2023, de 16 de março de 2022;
- b) Planta e Memorial Descritivo Analítico;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

A CEDENTE providenciará a publicação do extrato da presente Cessão no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente, e no site oficial da CODISE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.